

Conselhos de Saúde



Esta Cartilha foi elaborada pela estagiária de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Stéphanie de Araujo Oliveira, como parte do Projeto de Intervenção do Estágio Obrigatório II, atendendo a uma demanda do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, por meio de sua Comissão de Educação Permanente de Comunicação e Informação em Saúde. Tem como objetivo estimular a participação popular e incentivar o controle social no Sistema Único de Saúde – SUS, a partir do conhecimento e reconhecimento dos Conselhos de Saúde.



SUMÁRIO

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Construção do SUS	06
Por que Sistema Único de Saúde?	09
Você conhece os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde - SUS?	10

CONFERÊNCIAS DE SAÚDE

Você sabe o que são as Conferências de Saúde?	12
-----------------------------------------------------	----

CONTROLE SOCIAL

Você sabe o que significa “controlar”?	13
E o que é “Controle Social”?	14
Você sabe como o Controle Social pode ajudar o Sistema Único de Saúde – SUS de sua Cidade?	15
Você sabe onde tem Conselho de Saúde? Igual a sua composição?	16
Quem pode ser Conselheiro Municipal de Saúde?	20
E o que é Conselho Local de Saúde?	21

Você sabe como se deu essa conquista histórica?

Brasil se definiu como um estado democrático de Direito a partir da Constituição Federal de 1988, vinculando a administração da coisa pública ao que está estritamente previsto em lei.

Portanto o presidente, governador, prefeito, ministro e o secretário de saúde, ao administrar, só podem fazer o que está de acordo com a lei.

Na área da saúde foram elaboradas leis, conforme a constituição, que regulamenta, fiscaliza e controla tudo que diz respeito à saúde da população no Brasil. A participação da sociedade na gestão do sistema de saúde ficou determinado através do Artigo 198, que assegura a descentralização, com direção única em cada esfera de governo; o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e a participação da comunidade. A partir de então, a atuação da sociedade no sistema de saúde ganhou uma nova dimensão, estabelecendo, o controle da sociedade sobre a política de saúde.



O que significa ter saúde?

Através do Artigo 196 da Constituição Federal vemos o reconhecimento da saúde enquanto direito:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Esta visão ampliada significa que saúde não quer dizer apenas a ausência de doenças, mas sim ter todas as condições para viver uma vida digna. Isto consiste ter qualidade de vida, moradia, boa alimentação, saneamento básico, transporte, trabalho, lazer e educação garantida (Lei nº 8.080/90 - artigo 3º).

Antes de 1988, a assistência em saúde contemplava apenas as pessoas que possuíam Carteira de Trabalho assinada e contribuía para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). As demais pessoas tinham que buscar atendimento em instituições de caridade ou particular. Frente a esta realidade, surgiram grupos descontentes com



esse modelo de atendimento (parlamentares, lideranças políticas, sindicalistas, profissionais e trabalhadores da saúde e movimentos populares), que não concordavam com a situação e lutavam por mudanças na política nacional de saúde. Defendiam o princípio fundamental de atendimento a todos os cidadãos. Este movimento social ficou conhecido como “Reforma Sanitária”, que lutava pela implantação das deliberações da 8ª Conferência Nacional de Saúde de 1986.

Assim, depois de longa batalha, surge o Sistema Único de Saúde (SUS), criado através da Constituição de 1988, onde todos os cidadãos passam a ser beneficiados por todas as ações de saúde.

Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal garantem e asseguram os direitos relativos à Saúde. Direitos esses que hoje se encontram ameaçados, tornando urgente e imprescindível que todos os brasileiros participem do controle social e movimentos em prol de um SUS 100% público e de qualidade!!!



Por que Sistema Único de Saúde?

Porque ele segue a mesma doutrina e os mesmos princípios organizativos, em todo território nacional, sob-responsabilidade da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.



Você conhece os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde?

• Universalidade

Garantir o acesso igualitário para todos os cidadãos em todos os níveis de assistência dos serviços de saúde.

• Equidade

Significa tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a carência é maior e tem por objetivo diminuir as desigualdades. Isso não significa que a equidade seja sinônimo de igualdade. Apesar de todos terem direito aos serviços, as pessoas não são iguais e, por isso, têm necessidades diferentes. Para isso, a rede de serviços deve estar atenta às necessidades reais da população a ser atendida. A equidade é um princípio de justiça social.

• Integralidade

Atender as pessoas como um todo, em todas as suas necessidades. Para que isso aconteça às ações devem ser integradas (prevenção de doenças, promoção à saúde, tratamento e reabilitação), bem como os serviços nos diferentes níveis: básica, média e alta complexidade.



Proponha mudanças, apoie e manifeste sua opinião! A sua participação garantirá um Sistema de Saúde Pública eficiente, comprometido com a qualidade de vida e voltado para os anseios da comunidade.

SUS PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO!



O CONTROLE SOCIAL NO SUS

A Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 dispõe sobre a participação popular na gestão do SUS, instituindo:

Conferências de Saúde; e

Conselhos de Saúde.

Você sabe o que são as Conferências de Saúde?

As Conferências de Saúde tem o objetivo de discutir a situação de saúde da população, analisar o resultado das ações e serviços prestados pela Secretaria de Saúde do município, além de aprovarem diretrizes para as políticas de saúde nos níveis correspondentes. São realizadas a cada quatro anos e convocadas pelo Poder Executivo ou extraordinariamente pelo Conselho de Saúde, segundo a Lei nº 8.142. Fazem parte da mesma o Governo, os profissionais de saúde, os prestadores de serviços e os usuários



Você sabe o que significa “controlar”?

É a nossa vontade de verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos propósitos que ela foi criada. Também é nosso interesse em observar se as normas e princípios estão sendo respeitadas na implantação desta determinada atividade.



E o que é “Controle Social”?

É quando a sociedade se envolve no acompanhamento, monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Esta participação pode ser individual: cada cidadão pode solicitar informações diretamente para os órgãos públicos e confrontar se estão respeitando e cumprindo os objetivos propostos. E, também, pode ser coletiva: através de Associações de Bairros, Organizações Não Governamentais – ONGs, Igrejas, Sindicatos, Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde, onde a força do grupo fiscaliza as ações visando sua implantação!

O controle social é um importante meio de prevenção de corrupção, da participação no planejamento e para o acompanhamento dos gastos públicos, além de ser uma oportunidade de exercício da cidadania. A participação social foi ampliada, democratizada e passou a ser qualificada por “controle social”.



Controle Social na Saúde

Você sabe como o Controle Social pode ajudar o Sistema Único de Saúde de sua Cidade?

É através dos Conselhos de Saúde que a população pode verificar o cumprimento das leis relacionadas ao SUS e analisar as aplicações financeiras realizadas pelo município ou pelo estado no gerenciamento do sistema de saúde.

Quando o cidadão/usuário assume a função de Conselheiro, ele tem o dever e a responsabilidade de lutar pela promoção da saúde individual e coletiva. E para cumprir este papel de Conselheiro é preciso aprimorar os conhecimentos sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua legislação, como as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, por exemplo.



O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis (CMS) é um dos mais antigos do Brasil, criado pela Lei Municipal nº 3.291 de 19 de novembro de 1989. Conforme o Artigo 4º Regimento Interno (2007), o CMS é composto por:

USUÁRIO representantes de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS;

PROFISSIONAIS DE SAÚDE representantes de entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica;

GOVERNO (gestores) profissionais que atuam junto ao gestor e por ele são indicados; e

PRESTADORES DE SERVIÇO representantes de entidades de prestadores de serviços de saúde e de entidades nacionais empresariais com atividades na área da saúde.

Sua composição deve ser paritária, com metade de seus membros (50%), representando os usuários e a outra metade composta por profissionais de saúde (25%), gestores e prestadores de serviço (25%).

E atualmente a Lei Municipal nº 10.167 que rege o funcionamento do conselho é data de 10 de dezembro de 2016 e dispõe que:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por trinta e duas entidades-membro, cada uma indicando os seus respectivos representantes titular e suplente, compreendendo cinquenta por cento do segmento de usuários paritariamente com os demais segmentos, vinte e cinco por cento de profissionais de saúde e vinte e cinco por cento do governo e de prestadores de serviços de saúde.

§ 1º Serão ocupadas dezesseis vagas por entidades pertencentes ao segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde, e de acordo com a classificação do Conselho Nacional de Saúde, não pertencentes ao segmento dos profissionais de saúde e não pertencente ao segmento do

governo e prestadores de serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde, a saber:

I - associações de portadores de patologias;

II - associações de portadores de deficiências;

III – movimentos sociais e populares organizados;

IV - entidades de aposentados e pensionistas;

V - entidades de trabalhadores:

a) associações;

b) sindicatos; e

c) conselhos das categorias profissionais;

VI - entidades congregadas de sindicatos;

VII - centrais sindicais;

VIII - confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

IX - entidades de defesa do consumidor;

X - organizações de moradores, entidades ambientalistas, de proteção aos animais; e

XI - organizações religiosas.

§ 2º Serão distribuídas aos distritos de saúde do município cinco vagas do segmento de usuários, uma vaga por distrito, devendo as entidades serem membros dos conselhos distritais de saúde.

§ 3º Serão ocupadas oito vagas exclusivamente por entidades pertencentes ao segmento dos profissionais de saúde e serão distribuídas entre associações inclusive técnico-científicas, sindicatos e conselhos fiscalizadores da categoria de profissões regulamentadas da área da saúde, de acordo com a classificação do Conselho Nacional de

Saúde pela sua Resolução n. 287, de 1998.

§ 4º Serão ocupadas oito vagas exclusivamente por entidades pertencentes ao segmento de governo e prestadores de serviços de saúde para o Sistema Único de Saúde na esfera do município de Florianópolis, durante o período de convênio ou contrato e por entidades ou instituições da área da saúde, públicas ou privadas, com sede e atuação no município de Florianópolis, de pesquisa, de desenvolvimento ou formadoras de profissionais para a área de saúde, podendo estar representadas pelas respectivas entidades patronais representativas.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde no máximo cinquenta por cento das vagas do segmento de governo e prestadores de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, incluindo a vaga exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.



Quem pode ser Conselheiro Municipal de Saúde?

Conforme a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, os conselheiros devem ser indicados pelas entidades, movimentos e instituições eleitas. Sendo que, conforme a terceira diretriz:

“VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

“VII - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

“VIII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.”

E o que é Conselho Local de Saúde?

É o órgão consultivo do Sistema Único de Saúde – SUS, na área de abrangência do Centro de Saúde, relacionando-se diretamente a hierarquia do Conselho Municipal de Saúde.

Foram constituídos para acompanhar e fiscalizar a execução das políticas de saúde em seu bairro. Em outras palavras, os conselheiros locais de saúde têm o papel fundamental de acompanhar, de perto, como está a saúde da população de sua comunidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos e assim colaborar na definição de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas pela unidade de saúde daquela área.



QUEM PODE SER CONSELHEIRO LOCAL DE SAÚDE?

Todos podem participar dos Conselhos Locais de Saúde, seguindo a orientação de paridade entre os membros:

- **Representantes dos usuários (50%):** moradores e representantes de entidades localizadas na área de abrangência da unidade local de saúde, com atividades de interesse, alcance ou repercussão comunitários e/ou sociais legalmente constituídas (associação de moradores, organizações não-governamentais, entidades religiosas e outros) sem vínculos governamentais formais de qualquer natureza em todo o Brasil.
- **Representantes do Centro de Saúde (50%):** servidores da administração direta da esfera municipal (profissionais de saúde, coordenador da unidade).

A vantagem do CLS é aproximar a realidade e necessidades das comunidades dos centros de saúde. Em outras palavras é uma ponte entre a comunidade e o serviço

Possibilita, também, a colaboração solidária e cooperativa entre comunidades, trabalhadores e gestores na construção do sistema de saúde

QUANDO ACONTECEM AS REUNIÕES E QUEM PODE PARTICIPAR?

As reuniões ordinárias dos Conselhos de Saúde (municipal e local) são abertas ao público, então todos podem participar.

As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis são mensais e acontecem toda última terça-feira do mês das 13 às 17 horas, no auditório do Centro de Saúde Trindade na esquina da Rua Odilon Fernandes com a Av. Prof. Henrique da Silva Fontes (Beira Mar Norte) ao lado do TITRI – Terminal de Integração da Trindade

As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) também acontecem mensalmente, mas as datas e horários variam de acordo com a dinâmica de cada Conselho. Você pode encontrar informações sobre a reunião do seu CLS no Centro de Saúde do seu bairro.

INFORME-SE E PARTICIPE!!!!

O fortalecimento, manutenção e consolidação do SUS depende de nós!



**Proponha mudanças, apoie e manifeste sua opinião!
A sua participação garantirá um Sistema de Saúde
Pública eficiente, comprometido com a qualidade de
vida e voltado para os anseios da comunidade.**